



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, a Primeira Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz Eduardo Guimarães Bojart e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participaram da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho cumprimentou os presentes e deu as boas-vindas à Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues manifestou-se nos seguintes termos: “Senhor Presidente, cumprimento Vossa Excelência; a Senhora Ministra Maria Helena Mallmann e a Senhora Ministra Morgana de Almeida Richa, que nos honra, aqui, pela primeira vez. Sua Excelência tem uma longa trajetória na Magistratura, embora muito jovem, e trará, com certeza, o brilho de sua inteligência e de sua competência. Acho que o Estado do Paraná nos ofereceu o que havia de melhor em termos de Magistratura. A Sua Excelência também os votos de uma atuação rica, profícua, no Tribunal Superior do Trabalho. A chegada nunca é fácil, Ministra Morgana, e os acervos são assombrosos; mas, com paciência, trabalho e dedicação, aos poucos, vamos conseguindo vencer. Ficam aí os exemplos diante de nós, de tantos colegas, o Ministro Vieira de Mello e os colegas que chegaram posteriormente, Ministro Dezena da Silva e Ministra Maria Helena Mallmann; o Ministro Amaury Rodrigues que chegou a pouco tempo, o Ministro Evandro Valadão. Há um esforço e a nossa atuação é sempre colaborativa. Portanto, Ministra Morgana, conte conosco e não se desespere. Enfrentamos fases aqui, não é Ministro Vieira? Uma fase de empolgação, depois uma fase com o risco de depressão e, depois, uma fase



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de estabilização das expectativas. O importante é que realizamos nossas vocações e que trabalhamos com muita alegria, que é o que nos faz realizados profissionalmente. Seja muito feliz, Ministra Morgana.” No tocante ao afastamento do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho da SDI-2 para sua participação no Conselho Nacional de Justiça, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues consignou: “Senhor Presidente, hoje é a última sessão presidida por Vossa Excelência. Curiosamente, na condição de Decano deste Colegiado, quero registrar meus agradecimentos pela maneira como Vossa Excelência conduziu os trabalhos nesta Subseção ao longo do último biênio. Tivemos debates bastante interessantes. Os temas que aqui chegam deixam-nos muito próximos da primeira instância, sobretudo no exame dos mandados de segurança em recurso ordinário, conflitos de competência, ações rescisórias complexas, veiculando temas ligados à fase de cumprimento da sentença. De algum modo, nesta Subseção, a primeira instância se faz presente quase que de forma contemporânea. Os eventos acontecem e chegam aqui rapidamente. O que quero dizer, Senhor Presidente, é que a participação de Vossa Excelência nos debates enriqueceu sobremaneira nossas discussões. Desejo a Vossa Excelência, agora no Conselho Nacional de Justiça, uma atuação ainda profícua na expectativa de que, em breve, retorne ao Tribunal, especialmente, aqui, à Subseção II. Para além de eventuais divergências pontuais que são necessárias e naturais, a maneira como conduzimos nossas discussões e os debates sobre questões jurídicas tão polêmicas é garantia de que, independentemente das posições prevalentes, são decisões bem fundamentadas e bem ponderadas. Portanto, Senhor Presidente, a Vossa Excelência os meus agradecimentos pela atuação neste biênio e os votos de sucesso contínuo no CNJ e alhures. Era o que eu que teria a dizer.” O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho consignou, *in verbis*: “Muito obrigado, Ministro Douglas. Temos aqui uma característica muito interessante: as questões são muito complexas, mas o debate é realizado com muito respeito, com muita elegância e com argumentos bem sólidos. É isso que faz um Colegiado importante para uma Nação. Os debates são jurídicos, com argumentos ponderosos, e eles se revelam relevantes nos destinos dos nossos jurisdicionados. E, como Vossa Excelência disse, há algo muito relevante mesmo. Aqui é o único lugar, das instâncias acima do primeiro grau, em que verdadeiramente somos Juízes. É por isso que nos satisfaz realmente.” O Doutor Ely Talyuli Júnior, em nome dos advogados, registrou, *in verbis*: “Senhor Presidente, eu não podia deixar também de consignar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quão eficiente e competente foi esta gestão do Tribunal; em tempos pandêmicos, de inovações tecnológicas, de adaptações, mantiveram as metas, os trabalhos. Então, os nossos cumprimentos, desejando todo o sucesso a Vossa Excelência nesta nova etapa profissional, da representação do Tribunal no CNJ. Eu também não poderia deixar de registrar o sempre cordial e respeitoso tratamento dispensado por Vossa Excelência, pelos eminentes Ministros, pelos Servidores deste Órgão fracionário, que muito nos acolhe, com nossas dúvidas, com nossas necessidades da profissão. São esses, então, os nossos votos de sucesso a Vossa Excelência." A Doutora Renata Mouta Pereira Pinheiro, também em nome dos advogados, registrou: "Senhor Presidente, deixo aqui uma saudação especial a Vossa Excelência, pela brilhante condução durante toda a pandemia num momento tão difícil, e a toda a Direção do Tribunal, que está de parabéns. Obrigada e um bom dia." Ao final da sessão, o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho consignou: "Concluída a pauta da sessão, eu gostaria de agradecer aos eminentes pares, Ministros e Ministras, ao nosso Subprocurador-Geral, Doutor Bojart, e aos colegas aqui presentes. Permitam-me, especialmente, um registro de agradecimento à Doutora Adriana Medeiros, nossa Secretária, que, durante esses dois anos, com muita competência, muita elegância e muita gentileza, me auxiliou na elaboração das pautas da SDI-2, nas construções semanais das nossas pautas, tentando dar cabo a todos os processos e organizar as vistas. Quero agradecer especialmente toda a atenção e o apoio que recebi de Sua Senhoria, da Doutora Simone e de todos os Servidores da Secretaria da SDI-2 nesses dois anos. Quero agradecer, também, ao Senhor Hirto pelo apoio e a competente atuação como anfitrião nesta Subseção. É a mais perfeita atuação: receber os advogados, abrir na hora certa e, quase sempre, não ter nenhum tipo de problema. Agradeço também à Taquigrafia, à Jurisprudência e à Setin. O meu abraço especial aos colegas desta Subseção, que, de forma elegante e competente, me auxiliaram nesses dois anos. Foi um período muito feliz para mim. Agradeço à Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi a possibilidade de ter presidido esta Subseção; Sua Excelência é a Presidente regimental e para mim foi um período de muito aprendizado, mas de grande alegria. Desejo, agora, a todos os colegas, um semestre bastante edificante, e, nós, membros deste Tribunal Superior, aguardaremos as importantes decisões a serem construídas nesta Subseção. Muito obrigado. Um bom trabalho e um bom dia a todos. Declaro encerrada esta sessão da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais." Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO - 38-86.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO MARCUS SILVA MENDES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ROT - 217-89.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEANDRO LOURENCO DE SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria a sessão com a participação do Exmo. Ministro Aloysio Correa da Veiga, Vistor. Permanecem ainda as vistas regimentais anteriormente deferidas aos Exmos. Ministros Maria Helena Mallmann e Evandro Pereira Valadão Lopes. **PROCESSO:** RO - 21448-03.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: JOSÉ PEDRO PEREIRA, Advogado: Dr. Valdir Marques, THOMAZ AUED, Advogado: Dr. José Osmar Ipê da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA CANDELÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André de Oliveira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ROT - 1000507-69.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FABIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Renato Cunha Cardoso, Recorrido(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Marcos Antônio Falcão de Moraes, Advogado: Dr. Wladimir Bonadio Filho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** AR - 22103-20.2016.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Autor(a): VERA LUCIA ALKMIM SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Réu: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV e § 3º, do NCP. Custas, pela autora, no importe de R\$626,65, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 31.332,95, da qual fica isenta em razão da justiça gratuita. Honorários



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

advocatícios pelo autor, na forma do item II da Súmula nº 219 do TST, no equivalente a 10% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do CPC/2015, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade por 5 (cinco) anos(art. 98, §3º, do CPC de 2015). Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO SA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR - 21203-37.2016.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Autor(a): VALTER GALVÃO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Réu: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar procedente o pedido de rescisão para desconstituir parcialmente o acórdão prolatado nos autos do Processo nº TST-RR-120800-55.2009.5.05.0009, com base no inciso V do art. 485 do CPC/73, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e determinar o retorno do processo matriz ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que, complementando a prestação jurisdicional, julgue o pedido sucessivo deduzido na petição inicial, como entender de direito. Custas pelo réu, no importe de R\$6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor fixado à causa, de R\$300.000,00. Honorários advocatícios, também a cargo do réu, no percentual de 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/15. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte VALTER GALVÃO NOGUEIRA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 955-12.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUIZ CELSO LOURENCO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogada: Dra. Fabíola Bitencourt Barg, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues da Rosa, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - TATIANA SAMPAIO RUSSI, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Mateo Scudeler, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 127-52.2020.5.13.0000 da 13ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Recorrido(s): ANA CLAUDIA COELHO LINS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcelo Dias Assunção, patrono da parte ANA CLAUDIA COELHO LINS DE FIGUEIREDO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 21062-07.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): JANETE CASSOL PINTO, Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Recorrido(s): PEDRASUL CONSTRUTORA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Felipe José Vicari Keller falou pela parte JANETE CASSOL PINTO. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte PEDRASUL CONSTRUTORA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento). **PROCESSO:** ROT - 6524-73.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FABIO GOLMIA, Advogada: Dra. Stella Mascarenhas Castro, Advogado: Dr. Maurício Pessoa, Advogado: Dr. Mona Hamad Leoncio, Recorrido(s): CARLA BIANCARDI DIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Wiliam Go, FLAVIO VAN DEURSEN, Advogado: Dr. William de Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, JOSE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Cristina de Carvalho, MOGMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. William de Oliveira Guimarães, NATALIA CRISTINA TRIPOLI MAGALHAES, Advogado: Dr. Edgar Hrycylo Bianchini, PLINIO DI GIAIMO CUNHA E OUTRO, Advogado: Dr. William de Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Renato Fontes Arantes, RICARDO SIMOES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Luiz Spanholeto Conti, ROSA ELISABETH VICENTINI, Advogado: Dr. Evandro Garcia de Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Maurício Pessoa falou pela parte FABIO GOLMIA. **PROCESSO:** RO - 1274-66.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ADELAR MARCELO LEVANDOWSKI, Advogado: Dr. Gilberto Tadeu Dombroski, Recorrido(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Juliana Hochstein Posenatto, Advogado: Dr. Fabio Roberto Kampmann, Advogada: Dra. Amanda Tonial Schroeder, FORMACOMP LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Garcia Lauriano Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento somente para excluir a multa por litigância de má fé. Observação: a Dra. Juliana Hochstein Posenatto, patrona da parte DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 6202-92.2010.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ROBERTO BASTOS GONÇALVES E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória improcedente, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 101 da SBDI-2 deste TST. Invertem-se os ônus sucumbenciais, ficando a cargo do autor a condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, observados os parâmetros fixados na decisão recorrida. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte ROBERTO BASTOS GONÇALVES E OUTRA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 10501-53.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): WAGNER DOS REIS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Antonio Savio de Oliveira Chaves, Advogado: Dr. Miguel Bento Vieira, Recorrido(s): HELI DE FREITAS, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão, LUFRENNE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Antonio Savio de Oliveira Chaves falou pela parte WAGNER DOS REIS GUIMARÃES. Observação 2: o Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão, patrono da parte HELI DE FREITAS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 1085-46.2012.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): JACKSON PIASESKI, Advogado: Dr. Egon Bruggemann, Advogado: Dr. Rafael Bruggemann, Recorrido(s): AFONSO TUMELINI E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo César



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gnoatto, Advogado: Dr. Cleyton Adriano Moresco, ERENI OLIVEIRA DA ROSA, Advogada: Dra. Gisele Lavalhos Savoldi, Advogada: Dra. Fabiane Teresinha Savoldi Woichikowski, VALDECIR SCHERBAK E OUTROS, Advogado: Dr. Wanderley Dallo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, e Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Rafael Brüggemann falou pela parte JACKSON PIASESKI. **PROCESSO:** ROT - 11725-16.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): MAURILIO EDILARIO FILHO, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC de 2015, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme dispõe o 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Observação: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO - 6105-97.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PLINIO VICENTIN JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Carlos Corrêa Morgado, Embargado(a): CPR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão no acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. Luís Carlos Moro, patrono da parte CPR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Daniel Carlos Corrêa Morgado, patrono da parte PLINIO VICENTIN JUNIOR, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** Ag-TutCautAnt - 1001192-28.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, REQUERENTE: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogada: Dra. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, REQUERIDO: PATRICIA VIRGINIA RAMOS XAVIER, Advogada: Dra. MARCONDES SAVIO DOS SANTOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LITISCONSORTE: JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCONDES SAVIO DOS SANTOS, patrono da parte PATRICIA VIRGINIA RAMOS XAVIER, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Roberto Pessoa, patrono da parte BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO - 20965-70.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): CLEISER GUIMARAES ALVES, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Fonseca Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação: a Dra. Thalita Ferreira Silva Avelar, patrona da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR - 1000749-43.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AUTOR: MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Dra. ANA PAULA FALCAO DE MORI, RÉU: SUELI TERESINHA PIROLA, Advogada: Dra. ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de julgar procedente o pedido de corte rescisório, com base no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 100, § 4º, da CF, para, em juízo rescindente, desconstituir a decisão monocrática exarada no exame do recurso de revista nº 10831-10.2017.5.15.0151 e, em juízo rescisório, não conhecer do recurso de revista interposto pela exequente, ora Ré, mantendo incólume o acórdão regional em que negado provimento ao agravo de petição por ela interposto. Custas processuais pela Ré, no importe de R\$ 235,28, calculadas sobre R\$ 11.764,04, valor atribuído à causa na petição inicial, de cujo pagamento fica isenta em razão de gratuidade de justiça deferida. Honorários advocatícios também pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCPC. Mantém-se a tutela provisória de urgência, para que permaneça a suspensão dos efeitos da decisão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

rescindenda até o trânsito em julgado do decidido. **PROCESSO:** RO - 11220-64.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Recorrido(s): RELLISON CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA, RAIANIA FERNANDA PEREIRA SILVA) E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Novais Vilela, VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Prado de Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** RO - 20987-36.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): ADEMAR CACENOTE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cacenote, TIAGO ANTONIO DE MORAIS, Advogado: Dr. Gamal Hasan Awad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. **PROCESSO:** AR - 10113-95.2017.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AUTOR: 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA - ME, Advogada: Dra. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, RÉU: JAMILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. EVANDRO JOSE BARBOSA, INTERACTIVO SISTEMA DE ENSINO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, confirmando a tutela provisória deferida às fls. 76/78, julgar procedente o pedido para, em iudicium rescindens, desconstituir o acórdão lavrado pela 2ª Turma do TST no julgamento do recurso de revista na ação de execução nº RR-130300-68.2014.5.13.0003 e, em iudicium rescissorium, não conhecer do recurso de revista, em razão do trânsito em julgado da pronúncia da prescrição intercorrente na ação trabalhista nº 0117700-40.19999.5.13.0003. Custas processuais pelos Réus, no importe de R\$ 380,59, calculadas sobre R\$ 19.029,59, valor da causa. Devidos pelos Réus honorários advocatícios ao patrono do Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cada qual arcando com metade do percentual fixado. Com o trânsito em julgado, libere-se ao Autor o depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. **PROCESSO:** ROT - 7638-47.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COLOR CONCEPTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Maiero, Autoridade Coatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT, Recorrido(s): RAQUEL SANTOS DA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hembley Fernandes Serra, Advogada: Dra. Ana Paula Galli Giulianello, Advogada: Dra. Joyce do Nascimento Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AR - 20196-28.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Autor(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Réu: CLÁUDIA PONTELLO GIOVANNINI, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação rescisória sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015. **PROCESSO:** ED-ED-RO - 10635-37.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOÃO LUIZ FLORES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** AR - 1000852-55.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: MARIA BERNADETE CAMARA MOREIRA DE CASTELLO BRANCO, Advogada: Dra. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogada: Dra. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, JOSE LUIS DE CASTELLO BRANCO, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, TIAGO DE CASTELLO BRANCO, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, ANA CAROLINA DE CASTELLO BRANCO, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, rejeitar a impugnação à concessão dos benefícios da justiça gratuita e as preliminares de extinção do processo sem resolução de mérito, suscitadas com base na ausência de recolhimento do depósito prévio e inépcia da petição inicial; no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão e, por conseguinte, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Indefir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé deduzido em defesa. Custas pelos autores, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor fixado à causa (R\$ R\$30.000,00), cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Honorários advocatícios também a cargo da parte autora, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, sendo inexigível, igualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

concessão do referido benefício, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. **PROCESSO:** Ag-ED-AR - 1000115-18.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: ESPÓLIO DE ORILDO DE ALMEIDA FONTES, Advogada: Dra. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 905-17.2020.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FRANCISCO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Virgem Maria da Conceicao da Silva, Advogado: Dr. Isabela Cristina Medeiros de Abreu, Recorrido(s): AGÊNCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Henrique Freire Guerra, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CC - 1000697-66.2021.5.02.0008 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Suscitante: JUÍZO DA 90ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: à unanimidade, conhecer do presente Conflito e, no mérito, declarar a competência do MM. Juízo da 1.ª Vara do Trabalho de Fortaleza, para processar e julgar a Ação Civil Pública movida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado do Ceará em desfavor do Banco Santander (Brasil) S.A. **PROCESSO:** ED-AR - 6967-85.2013.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Júlio César Ballerini Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **PROCESSO:** ROT - 399-84.2020.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ROSINALDO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Azevedo Alfaia, Recorrido(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Marco Antonio Medeiros Vasconcelos, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO - 1001725-30.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ATIVA RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. José Coelho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pamplona Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Costa Campos, Advogado: Dr. Ideilson Santos de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 60200-52.2009.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente e Recorrido: BRUNO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio José Figueiredo, Advogado: Dr. Marcello Antonio Figueiredo, ORGANIZAÇÕES ASSUMPÇÃO TEIXEIRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do autor para excluir a determinação de que sejam deduzidos valores supostamente recebidos no processo matriz no caso de eventual ajuizamento de ação ordinária, bem como negar provimento ao recurso das rés. **PROCESSO:** ROT - 56-25.2019.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): OCIVALDO VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Gabriel Correa Nogueira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Edna Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do recurso ordinário; e II - conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de que sejam deferidos ao autor os benefícios da gratuidade da justiça, dispensando-o tanto do recolhimento das custas processuais quanto do depósito prévio. **PROCESSO:** ED-AIRO - 20-20.2019.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PAULO AGOSTINHO DE MEIRELES JUNIOR, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Itamar Nogueira de Moraes, Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ROT - 1228-72.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Recorrido(s): CINARA CORREA DE FREITAS TONATTO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Jane Salvador de Bueno Gizzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Karen Cristina Borges da Silva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - MARIELE MOYA MUNHOZ, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice apontado na decisão agravada, passar ao exame do recurso ordinário interposto pelo Banco do Brasil S.A.; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, diante da superveniente perda do interesse jurídico, denegar a segurança, de ofício, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2019. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e seis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais